



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALGUEIRÃO MDS

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Art 1

O presente regulamento define as regras para a designação dos representantes eleitos do pessoal docente, não docente e dos alunos, para o mandato de 2017 a 2021.

Art 2

São eleitos os seguintes membros:

- a) Sete representantes do corpo docente (tendo em consideração o Artº 4, ponto 1 do RI)
- b) Dois representantes do pessoal não docente
- c) Um representante dos alunos com mais de 16 anos

As listas deverão conter também um número de suplentes igual ao número de candidatos efetivos. Conforme o DL 137/2012 de 2 de julho, Art.14º, os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções e os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.

Art 3

Com a aprovação do presente regulamento se dará início ao processo eleitoral. O regulamento deverá constar em locais bem visíveis de todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento e será também publicado na página da internet do Agrupamento.

Art 4

O processo eleitoral será conduzido integralmente por uma Comissão Técnica Eleitoral constituída por 3 representantes do atual conselho geral, sendo um deles o Presidente do Conselho Geral.

COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL :

Carlos Garcia, Maria Leonor Pinto e Ana Cristina Castro

Art 5

Deverá a CTE levantar junto da Direção do Agrupamento os cadernos eleitorais dos docentes, não docentes e alunos e promover a sua publicitação durante 48 horas.

Art 6

Deverá a CTE decidir nas seguintes 24 horas as eventuais reclamações aos cadernos eleitorais que ocorreram.

Art 7

Deverá a CTE definir publicamente o formulário de apresentação das listas, formulário esse que deverá conter, nome, categoria profissional, grau de ensino, unidade a que pertence e assinatura de aceitação de candidatura

Art 8

Deverá a CTE definir data limite para entrega de listas candidatas e publicitar as mesmas em todos os locais referidos no Art 3 do presente regulamento.

Art 9

Depois da divulgação das listas decorrerá um período de 24 horas para eventuais reclamações. No caso da sua ocorrência deverá a CTE contatar o primeiro candidato efetivo para proceder à regularização.

Art 10

Deverá a CTE definir data final para publicação das listas, bem como período de campanha eleitoral e reflexão.

Art 11

O ato eleitoral deverá ocorrer no dia **31 de Maio de 2017** entre as 9:00 e as 18:00 horas, para o pessoal docente e não docente. A eleição dos alunos será marcada em data posterior.

Art 12

Deverá a CTE construir os três modelos de boletins de voto (docentes, não docentes e alunos de diferentes cores) bem como nomear as mesas da Assembleia Eleitoral, contatando para isso os candidatos (a mesa da assembleia deverá ter um presidente e um secretário e um elemento por cada lista candidata)

Art 13

A CTE deverá estar presente no ato de abertura das urnas, assistirá ao escrutínio e assinará a ata final de apuramento dos resultados que entregará à Direção do agrupamento para envio à tutela.

Art 14

A conversão de votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Art 15

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral

Carlos Alberto Ferrão Garcia

09.05.2017